

Aposentação e reforma dos antigos combatentes nas guerras coloniais

—

Saiu no Diário da República de 11 de Fevereiro a Lei n.º 9/2002, da Assembleia da República, que veio finalmente obviar a uma omissão gritante e injusta. Com efeito, os ex-combatentes passam a poder incluir na contagem do tempo a considerar para o cálculo da sua aposentação e reforma, todo o período em que estiveram sujeitos a condições, por vezes, extremamente penosas, mercê de um conflito sem sentido, imposto pela ditadura então reinante no nosso País.

Desde já, os sócios do SITAVA que pretendam esclarecer se na verdade estão dentro dos requisitos da nova lei, devem sem demora obter esclarecimentos junta da Segurança Social e, sobretudo, entregar os respectivos requerimentos na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional. É que, embora o prazo só termine em 31 de Outubro deste ano, a experiência ensina-nos que nem sempre será simples documentar factos e situações já com certa antiguidade...

A propósito desta Lei publicamos um documento que a Comissão Executiva da CGTP-IN distribuiu pelos sindicatos:

A bonificação dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes para efeitos de aposentação ou reforma (Lei 9/2002, de 11 de Fevereiro)

A Lei 9/2002, de 11 de Fevereiro, consagra o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes para efeitos de aposentação e reforma, atribuindo a todos os beneficiários do sistema de solidariedade e segurança social, bem como aos subscritores da CGA, nesta situação, o direito a uma bonificação da contagem de tempo acrescido, mediante o pagamento de contribuições e quotizações parcialmente financiado pelo Estado.

Esta nova Lei mantém em vigor o DL 311/97, de 13 de Novembro, que determina a relevância dos períodos de serviço militar obrigatório prestado em especiais condições de dificuldade ou perigo para bonificação das pensões de velhice do regime geral da segurança social prevendo a possibilidade de opção pelo regime nele consagrado, sem prejuízo de o Estado assegurar o pagamento de uma parte do custo total das contribuições nos termos definidos nesta Lei.

Por outro lado, o novo regime também não prejudica a aplicação das normas em vigor relativas ao regime da equivalência à entrada de contribuições durante o período de prestação de serviço militar obrigatório, nem das normas que prevêm a contagem desse período para efeitos da determinação da taxa de formação da pensão relativamente a beneficiários só posteriormente inscritos.

Em linhas gerais, o novo regime da bonificação da contagem de tempo acrescido constante da Lei 9/2002 traduz-se no seguinte:

1. Definição do conceito de “ex-combatente”

O âmbito de aplicação pessoal da Lei é expressa e taxativamente definido através da enumeração das situações abrangidas, considerando-se como ex-combatentes para este efeito:

Os ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné e Moçambique;

Os ex-militares aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram no Estado da Índia aquando da invasão deste território por forças da União Indiana ou que se encontrassem nesse território por ocasião desse evento;

Os ex-militares que se encontrassem no território de Timor Leste entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas de Portugal desse território;

Os ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontram abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;

Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer situações previstas nas alíneas anteriores.

Todas as demais situações ficam excluídas da aplicação desta Lei.

2. Tempo relevante de serviço militar

O serviço militar prestado nas situações atrás enumeradas abrange o período de tempo decorrido entre o mês da incorporação e o mês da passagem à situação de disponibilidade.

3. Direito à bonificação da contagem de tempo de serviço militar prestado em especiais condições de dificuldade ou perigo

Os ex-combatentes, beneficiários do sistema de solidariedade e segurança social ou subscritores da CGA têm direito a beneficiar de uma bonificação de contagem de tempo acrescido.

(a) Valor das contribuições/quotizações a pagar

O direito à bonificação referida depende do pagamento de contribuições ou quotizações, cujo valor é calculado com base na remuneração auferida e na taxa em vigor à data:

da prestação do serviço militar, caso o ex-combatente já estivesse inscrito no sistema

(CGA ou segurança social) ao tempo da incorporação;

da inscrição em qualquer dos regimes de protecção social, no caso contrário.

(b) Responsabilidade pelo pagamento das contribuições/quotizações

O Estado assegura o pagamento de uma percentagem do custo total das contribuições ou quotizações a pagar para aquisição do direito de bonificação e percentagem que oscila entre os 80% e os 35%, conforme os rendimentos auferidos pelo beneficiário, calculados com base em escalões que reflectem os escalões previstos para efeitos de IRS.

Os beneficiários são responsáveis pelo pagamento do restante.

A Lei não define qual o valor (ou percentagem) das bonificações a atribuir. A CGTP já solicitou ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade um esclarecimento quanto a esse valor e de que forma e em que momento serão efectuadas as bonificações.

4. Complemento especial de pensão

Os beneficiários do regime de solidariedade (não contributivos) têm ainda direito a um complemento especial de pensão, no valor de 3,5% do valor da respectiva pensão por cada ano de prestação de serviço militar.

5. Acréscimo vitalício de pensão

Os ex-combatentes subscritores da CGA ou beneficiários do sistema de solidariedade e segurança social que, ao abrigo da legislação em vigor, já tenham pago quotizações ou contribuições relativas ao período de tempo acrescido de bonificação, terão direito a um acréscimo vitalício de pensão, correspondente à conversão da percentagem do custo das quotizações ou contribuições pagas que, nos termos desta Lei, passa a ser financiada pelo Estado.

6. Como e quando requerer estes benefícios

Todos os ex-combatentes que se encontrem abrangidos pela presente Lei deverão requerer a contagem do tempo de serviço militar para efeitos de aposentação ou reforma **até 31 de Outubro de 2002.**

Para tal, devem dirigir-se:

à Caixa Geral de Aposentações (subscritores da CGA);

aos centros distritais de solidariedade e segurança social (beneficiários da segurança social);

aos postos consulares (emigrantes).

Atenção! Não é necessário aos antigos combatentes juntar qualquer certidão comprovativa do tempo de serviço militar. Basta preencherem o requerimento e entregá-lo nos locais indicados pela Portaria n.º 141-A/2002, de 13 de Fevereiro. O Ministério da Defesa Nacional vai disponibilizar formulários para envio electrónico. Mais informações podem ser obtidas pela linha azul (chamada local) 808 201 381, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas.